

PROCESSO CEE Nº 2.841/80
 INTERESSADO : ESCOLA "RIO BRANCO" / CAMPINAS
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar de BEATRIZ BORGES
 DE MORAES
 RELATOR : Cons. Roberto Moreira
 PARECER CEE Nº 1052/81 - CEPG - Aprov. em 24/6/81

Comunicação em Língua Portuguesa 9,1
 Educação Artística 10,0
 Integração Social 9,1
 Educação Moral e Cívica 9,5
 Iniciação às Ciências e Matemática 8,7
 Ciências e Programas de Saúde 9,6

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da Escola "Rio Branco", de Campinas, dirigiu-se a este Conselho para dizer o seguinte:

" ... recebeu, em 1979, a transferência da aluna BEATRIZ BORGES DE MORAES, para a 6ª série do 1º grau. O seu Histórico Escolar vinha da EEPG "Mário de Andrade", 14ª DE da Capital, e apresentava conclusão de 3ª, 4ª e 5ª séries, nada constando da 1ª e 2ª séries. Exigimos a apresentação do comprovante de que havia cursado a 1ª e 2ª séries. Verificamos, conforme cópias anexas de toda a documentação, que a aluna não possui escolaridade de 2ª série.

De acordo com a instrução recebida do Sr. Supervisor, estamos encaminhando este Ofício ao CEE para que seja convalidada a matrícula em 1980, na 7ª série, da aluna Beatriz Borges de Moraes, para que seja regularizado seu curriculum escolar." (fls.02).

Às fls. 03 encontramos uma declaração, emitida pela Escola "Higienópolis" da Associação Pedagógica "Rudolf Steiner", desta Capital, de acordo com a qual a referida aluna cursou nessa Escola a 1ª e 2ª séries do 1º grau, em 1974 e 1975, respectivamente, sendo aprovada.

Contudo, diz a Escola: "em virtude da Escola "Higienópolis" funcionar em regime especial de ensino, sendo ministradas as aulas do curso de 1º grau em 9 séries, sendo a 1ª série equivalente ao pré-primário, portanto, a 2ª série cursada pela aluna equivale à 1ª série do ensino oficial."

Às fls. 04 encontramos o histórico escolar da aluna, no qual se observa que cursou a 3ª e a 4ª série, respectivamente, em 1976 e 1977, na Escola "Piraquara", desta Capital, com o seguinte aproveitamento:

1976 - 3ª série:

1977 - 4ª série:

Comunicação em Língua Portuguesa 9,2
 Língua Estrangeira Alemã 10,0
 Educação Artística 10,0
 Integração Social 8,5
 Educação Moral e Cívica 10,0
 Iniciação às Ciências e Matemática 8,7
 Ciências e Programas de Saúde 9,0

Em 1978 a aluna cursou a 5ª série na EEPG "Mário de Andrade", desta Capital, obtendo o seguinte aproveitamento:

Comunicação em Língua Portuguesa A
 Inglês A
 Estudos Sociais B
 Matemática A
 Ciências B

Consta ainda na fl. 05 o histórico escolar expedido pela Escola "Higienópolis", com o aproveitamento da 1ª série, cursada em 1975:

Língua Portuguesa 8,0
 Alemão 8,0
 Inglês 10,0
 Educação Artística 10,0
 Estudos Sociais 10,0
 Educação Moral e Cívica 10,0
 Iniciação às Ciências 10,0
 Matemática 8,0
 Desenho 10,0
 Pintura 10,0
 Trabalhos Manuais 8,0
 Eurritmia 10,0

2. APRECIÇÃO:

O objeto da consulta da Senhora Diretora da Escola "Rio Branco", de Campinas, prende-se ao fato da aluna BEATRIZ BORGES DE MORAES não ter cursado a 2ª série do 1º grau. Nascida a 05 de abril de 1967, a aluna chegou a cursar a 7ª série em 1980, sem ter cumprido formalmente os requisitos da escolarização da 2ª série.

Pelos dados do histórico, podemos perceber que a possível lacuna de escolarização deveu-se ao fato da aluna ter cursado 2 anos letivos na Escola "Higienópolis" ainda que formalmente não corresponderem às duas primeiras séries do 1º grau. Contudo, matriculada em 1976 na Escola "Piraquara", teve desempenho muito bom, o mesmo acontecendo na série seguinte. O mesmo sucedeu quando cursou a 5ª série, em 1978, na EEPG "Mario de Andrade". Isto nos leva a crer que a escolarização de 2 anos na Escola "Higienópolis", aliada à sua idade já apropriada, correspondeu de fato à escolarização das duas séries do 1º grau.

Por essas razões, entendemos que a sua vida escolar deva ser regularizada, convalidando-se a sua matrícula na 3ª série do 1º grau e os atos escolares subseqüentes. Neste caso, as autoridades da Secretaria de Estado da Educação não foram ouvidas, mas entendemos que temos informações suficientes para ter a convicção de que a conclusão que se segue se ajusta à regularização da vida escolar da aluna.

II - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, convalida-se a matrícula de BEATRIZ BORGES DE MORAES na 3ª série do 1º grau da Escola "Piraquara" desta Capital, 14ª DE, em 1976, assim como ficam convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 03 de junho de 1981

a) Cons. ROBERTO MOREIRA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Do-

mingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de junho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1981

a) Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente